

DECRETO Nº 9.255/2022

Dispõe sobre a delegação de competência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VI e o artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente (art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO a organização e estrutura orgânica do Município de Itajubá (Lei Complementar Municipal nº 9, de 26 de dezembro de 2001) com relevo aos Princípios da Continuidade Administrativa, da Efetividade e da Modernização;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1.965, e, especificamente os arts. 58 e 64 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender (art. 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967);

CONSIDERANDO a necessidade, pelo Princípio de Registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação (art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1.967);

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do art. 74 da Constituição da República de 1988, e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos, para conferir agilidade ao processo decisório no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este Decreto disciplina a delegação de competência sobre:

- I - autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II - prestação de contas em convênios, termos de fomento ou colaboração e similares;
- III - subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- IV - atos administrativos que nomina.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I - autoridade delegante: o Chefe do Poder Executivo, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II - autoridade delegada: o servidor ou agente político nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III - objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV - autorização para abertura de processo licitatório: a que é referida no art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V - autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI - autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato, a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Capítulo II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Art. 5º. Todo procedimento de licitação deverá ocorrer através de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva, que poderá ser processado na forma física ou eletrônica.

Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Planejamento é delegada competência para:

- I - subscrever autorização de abertura de processo administrativo licitatório previsto no caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - subscrever a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - subscrever a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelece o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

IV - subscrever declarações de existência de dotação orçamentária para fins de convênios, termos de fomento ou colaboração e similares.

Art. 7º. Aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, ficam delegadas as competências para:

I - os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - assinar os contratos advindos de processos administrativos licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como os respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Governo fica delegada a competência para realizar os atos dispostos nos incisos I e II do art. 7º, decorrente dos processos e contratos sob a gestão da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, bem como, ainda, em relação as demais pastas, quando da ausência, afastamento, licença ou gozo de férias do respectivo Secretário.

Capítulo III DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 8º. A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64 é delegada:

I - ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria;

II - ao Procurador-Geral quanto à Procuradoria-Geral;

III - ao Controlador-Geral quanto à Controladoria-Geral.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 5º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, nos seguintes termos:

I - ao Secretário Municipal de Finanças, quanto à:

a) Secretaria Municipal de Governo;

b) Procuradoria-Geral do Município;

c) Secretaria Municipal de Planejamento;

d) Secretaria Municipal de Finanças;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

h) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços;

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- j) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- k) Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão;
- l) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- m) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- n) Secretaria Municipal de Informática;
- o) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- p) Secretaria Municipal de Agricultura;
- q) Secretaria Municipal de Administração;
- r) Controladoria-Geral do Município.

II - ao Secretário Municipal de Saúde, quanto a empenhos e despesas relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Municipal de Finanças, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

Capítulo V

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, ficam delegadas competências para subscrever:

I - contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Chefe do Executivo para realização da despesa e visto da Procuradoria-Geral do Município;

II - termos aditivos a contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração e similares, observado o disposto no inciso I deste artigo, bem como as notificações dos instrumentos decorrentes.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Governo fica delegada a competência para realizar os atos dispostos nos incisos I e II do art. 10, decorrente dos processos, contratos e instrumentos congêneres sob a gestão da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, bem como, ainda, em relação as demais pastas, quando da ausência, afastamento, licença ou gozo de férias do respectivo Secretário.

Art. 11. Ao Secretário Municipal de Administração fica delegada competência para subscrever certidões de contagem de tempo expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12. Ao Secretário Municipal de Defesa Social fica delegada competência para subscrever avisos, notificações, recursos, indicação de infrator, defesa, documentação relativa a veículos perante autoridade e órgãos de trânsito federal, estadual e municipal, no que se refere a veículos pertencentes ao Município de Itajubá.

Art. 13. Ao Secretário Municipal de Planejamento fica delegada competência para:

I - expedir aprovação de edificação, alvará de licença, habite-se de construção, certidões;

II - na qualidade de outorgado credor caucionário, em escrituras de caução, relativas à execução de obra de urbanização, com garantia hipotecária, subscrevendo o instrumento público em todos os seus termos;

III - para emitir ato de aprovação ou de indeferimento de pedido de parcelamento (loteamento ou desmembramento);

IV - na emissão de certidões e demais atos requeridos pelo serviço registral imobiliário, para possibilitar o registro dos parcelamentos aprovados;

V - subscrever a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - subscrever a declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelece o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças;

VII - subscrever declarações de existência de dotação orçamentária para fins de convênios, termos de fomento ou colaboração e similares;

VIII - termos de apostilamento, em processos administrativos licitatórios, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Planejamento, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, fica delegada competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, bem como os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços fica delegada competência para:

I - elaborar, assinar e executar termo de recebimento definitivo de obras e serviços para incorporação ao patrimônio municipal, quanto a obras ou serviços de atribuição da Secretaria;

II - subscrever contratos, convênios e similares que expressamente mencionarem a Secretaria Municipal de Obras como gestora ou responsável.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios, termos de fomento e/ou colaboração e similares a:

I - Secretaria Municipal de Educação, no tocante a convênios ou repasses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação e Cultura - MEC, da Secretaria Estadual de Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda Escolar e em todos que expressamente mencionem a Secretaria de Educação como gestora do convênio/instrumento;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto aos convênios ou repasses oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativos ao fundo respectivo de assistência social, e, em todos que expressamente mencionem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde, quanto a convênios e repasses relacionados ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura urbana;

V - Secretaria Municipal Meio Ambiente, quanto a convênios e repasses tocantes ao meio ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia, quanto a protocolos de intenções e/ou convênios relativos a articulação industrial, implantação e ampliação de Distrito Industrial, apoio a indústria, a emprego, enfim os concernentes ao desenvolvimento econômico;

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quanto a convênios e similares que tenham como finalidade o esporte e o lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quanto a convênios e similares que tenham como finalidade a cultura e o turismo;

IX - Procuradoria-Geral do Município, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do Município;
X - Secretaria Municipal de Governo, quanto aos demais convênios e repasses não citados nos incisos I até IX.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo manterá registro dos convênios e similares, devendo as demais secretarias enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

Capítulo VII DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 17. A delegação de competência cessará por revogação da autoridade delegante.

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar, para a autoridade delegante, relatório sobre eventuais atos pendentes.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.439, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 9 de junho de 2022; 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo